



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

REGULAMENTO DA UNIDADE DE COMPRAS DO AME-CATANDUVA

Capítulo I

Finalidade

Artigo 1 - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações da Unidade de Compras do AME, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, além de garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade e isonomia.

Artigo 2 - Caracteriza-se como compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.

Capítulo II

Das Compras

Artigo 3 - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pelo AME, que terá suas atribuições e competências descritas no manual administrativo da Unidade de Compras.

Artigo 4 - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Gestor da Saúde da OSS no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via fone, fax e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico).

Capítulo III

Dos Procedimentos de Compras

Artigo 5 - Para a aquisição de bens e serviços se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Emissão da solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;
- IV. Emissão da ordem de fornecimento (O.F.);



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

- V. Aprovação da compra pelo Gestor da Saúde da OSS;
- VI. Confirmação da compra com fornecedores.

Artigo 6 - As solicitações de compra deverão partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:

- I. Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime da compra: rotina ou urgência.

Parágrafo único. As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.

Artigo 7 - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo único. As unidades de serviço requisitante deverão justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 8 - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.

Parágrafo único. O AME pode, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 9 - Para a apuração do melhor preço deverão ser cotados, no mínimo, 3 (três) fornecedores quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas 2 (duas) cotações via telefônica, fax e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Gestor da Saúde



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

§ 2º: Fica excluído de cotação quando o bem ou serviço pode ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

Artigo 10 - Deverá ser apresentado ao Gestor da Saúde, para aprovação de compra, relatório constando, no mínimo:

- I. Nome do bem ou serviço a ser adquirido;
- II. Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.);
- III. Consumo mensal;
- IV. Preço ofertado (menor preço da cotação);
- V. Quantidade autorizada para compra.

Parágrafo único. As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fax ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras pelo prazo de 03 anos.

Capítulo IV

Das Compras de Pequeno Valor

Artigo 11 - Serão consideradas compra de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 12 - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a autorização do Gestor de Saúde.

Capítulo V

Da Contratação de Serviço

Artigo 13 - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria da Instituição, de terceiros, pessoa física ou jurídica.



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

Artigo 14 - Os serviços contratados acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado poderão ser precedidos de projeto e memorial descritivo ou ainda das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

Parágrafo único. O processo convocatório de fornecedor para valores acima de R\$ 80.000,00 poderão ser publicados em jornal do município e ainda poderão ser convocados por ofício assinado pelo presidente da OSS.

Artigo 15 - Para a celebração de contrato a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 16 - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- I. objeto;
- II. prazo de entrega;
- III. vigência;
- IV. preço;
- V. deveres e responsabilidades das partes;
- VI. rescisão;
- VII. foro;
- VIII. forma e condições.

Capítulo VI

Da Contratação de Obras

Artigo 17 - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I. Convite: até R\$ 80.000,00;
- II. Tomada de preços: entre R\$ 80.000,00 a R\$ 649.999,99;
- III. Concorrência: acima de R\$ 650.000,00.

Artigo 18 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:

Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução.

Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Artigo 19 - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V. Acessibilidade;
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Artigo 20 - Os processos de contratação de empresa deverão obedecer às seguintes etapas:

- I. Publicação;
- II. Seleção;
- III. Aprovação técnica;
- IV. Apuração da melhor proposta;
- V. Celebração do contrato.

Artigo 21 - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo.



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

Artigo 22 - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- II. Cópia dos três últimos balanços;
- III. Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);
- IV. Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto);
- V. Apresentação da inscrição junto ao CREA.

Parágrafo único. Somente poderão participar da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso.

Artigo 23 - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria política de contratos.

Artigo 24 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificação previstas no contrato e no projeto de execução.

Artigo 25 - Caberá ao gestor da obra:

- I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificação estabelecidas;
- II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos;
- III. Acompanhar o ritmo de execução da obra;
- IV. Emitir parecer final ao término da obra.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Artigo 26 - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, notas fiscais, devidamente preenchidas ou



FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

C.N.P.J. 47.074.851/0001-42 Inscrição Estadual: Isenta

Declarada de Utilidade Pública:

Federal - Decreto nº 49.886, de 12/01/61 | Estadual - Decreto nº 36.621, de 24/05/60 | Municipal - Lei nº 934, de 09/04/68

excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra.

Artigo 27 - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, ser revistos e atualizados pelo Gestor da Saúde da OSS.

Artigo 28 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da OSS.

Artigo 29 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Padre Albino
Diretoria Administrativa


Dr. Gerardo Paiva Oliveira
Presidente